



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Maranhão
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

CONTRATO Nº 7/2023

Processo nº 25046.000655/2021-15

TERMO DO CONTRATO Nº 07/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DO MARANHÃO - DSEI/MA**, E A EMPRESA **N. PRIME CONSTRUTORA LTDA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS ALDEIAS INDÍGENAS DA ABRANGÊNCIA DO DSEI MARANHÃO, NOS POLO BASE DE ARAME, SANTA INÊS E ZÉ DOCA/MA.

PROCESSO N.º
25046.000655/2021-15

PREGÃO ELETRÔNICO N.º
17/2022

O Distrito Sanitário Especial Indígena do Maranhão - DSEI/MA, entidade vinculada ao Ministério da Saúde inscrita sob o nº. 00.394.544/0106-52, situado na Rua Cinco de Janeiro nº. 166, Bairro, Jordoá, CEP. 65040-450 – São Luís/MA, neste ato representado pelo Coordenador Distrital Substituto de Saúde Indígena Maranhão, Sr. **DIRCEU ESPÍNDULA DE ANDRADE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade, CPF nº 557.117.153-72, designado pela Portaria nº 769, de 28/10/2020, publicado no D.O.U., em 29/10/2020, Seção 2, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **N. PRIME CONSTRUTORA LTDA**, com sede na Rua Uruguai, nº 252, Promissão - Paragominas/PA, CEP: 68.625-590, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **06.178.121/0001-04**, neste ato representado (a) pelo Sr. **IRLEI LEANDRO OLIVEIRA HORAS**, portador da carteira de identidade nº **4313766** - PC/PA e CPF nº **688.414.262-68**, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo 25046.000655/2021-15, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem

celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **17/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos Sistemas de Abastecimento de Água das Aldeias Indígenas da abrangência do DSEI Maranhão, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Objeto da contratação:

ITEM	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor de Referência
3	POLO BASE ARAME, SANTA INÊS e ZÉ DOCA/MA: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das estruturas civis dos Sistemas de Abastecimento de Água das Aldeias Indígenas; manutenção preventiva e corretiva nos poços tubulares dos SAA's; manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de recalque dos SAAs.	UND	01	R\$ 1.719.098,40

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **03/04/2023** e encerramento em **03/04/2024**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) - Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- c) - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- d) - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- e) - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- f) - Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- g) - Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da contratação é de **R\$ 1.719.098,40** (um milhão, setecentos e dezenove mil, noventa e oito reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade: 257034
- Fonte: 1002000000
- Programa de Trabalho: 194456
- Elemento de Despesa: 339039
- Nota de Empenho: 2023NE000151

PARÁGRAFO SEGUNDO - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NOVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a) - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- b) - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Maranhão - Justiça Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

DIRCEU ESPÍNDULA DE ANDRADE
Representante legal da CONTRATANTE

IRLEI LEANDRO OLIVEIRA HORAS
Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Irlei Leandro Oliveira Horas, Usuário Externo**, em 15/03/2023, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dirceu Espindula de Andrade, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena substituto(a)**, em 15/03/2023, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0032358988** e o código CRC **384B41A3**.